



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E A SRª MARIA NAZARETH GOMES DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela Secretária de Saúde, a Srª. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SRª MARIA NAZARETH GOMES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 673.002, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 591.124.175-72, residente e domiciliada no Conjunto José Caetano, nº 26, Nossa Senhora de Lourdes/SE, em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviço de Montagem e Desmontagem de Tendas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO	V. TOTAL
1	10	Serviço	Serviço de Montagem e Desmontagem de Tendas.	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;

4.1.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que está providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 Gestão das Atividades administrativas da Saúde

Elemento de Despesas: 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nos locais indicados por esta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços, de acordo c/ as especificações solicitadas;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

8.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

8.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

8.7 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;

9.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

9.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se 19 de outubro de 2021.

Elizabete Moraes Lima Neta

ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Maria Nazareth Gomes da Silva

MARIA NAZARETH GOMES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª *Raquelme Vieira de Sa'*

CPF: 040.063.955-30

2ª *Alu Gomes dos Santos*

CPF: 058.532.525-18